

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 137/2025 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第11/2020號法律《民防法律制度》第八條、第九條第一款及第十一條第一款（七）項的規定，作出本批示。

一、根據地球物理氣象局的評估，受熱帶氣旋“韋帕”的影響，於二零二五年七月二十日凌晨四時發出八號風球，為保障市民生命及財產安全，宣佈澳門特別行政區進入即時預防狀態。

二、即時預防狀態自二零二五年七月二十日凌晨四時開始，並於二零二五年七月二十日晚上十時三十分終止。

三、本批示的效力追溯至上款所指的日期及時間。

二零二五年七月二十三日

行政長官 岑浩輝

Despacho do Chefe do Executivo n.º 137/2025

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 8.º, do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea 7) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 11/2020 (Regime jurídico de protecção civil), o Chefe do Executivo manda:

1. Na sequência da avaliação da Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, o sinal n.º 8 de tempestade tropical é emitido às 04h00 do dia 20 de Julho de 2025 devido à influência da tempestade tropical «Wipha», e de forma a assegurar a vida e os bens dos residentes, é declarado o estado de prevenção imediata na Região Administrativa Especial de Macau.

2. O estado de prevenção imediata tem o seu início às 04h00 do dia 20 de Julho de 2025 e o seu termo às 22h30 do dia 20 de Julho de 2025.

3. Os efeitos do presente despacho retroagem à data e hora referidos no número anterior.

23 de Julho de 2025.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

第 138/2025 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第11/2020號法律《民防法律制度》第十一條第一款（八）項及第十九條第一款（八）項的規定，作出本批示。

一、澳門特別行政區正受熱帶氣旋“韋帕”的影響，為保障市民生命及財產安全，採取以下例外性措施，但不影響下款的規定：

（一）自二零二五年七月二十日六時起，關閉關閘出入境事務站、青茂出入境事務站及珠澳跨境工業區出入境事務站，並於二零二五年七月二十日十七時起重新開放；

Despacho do Chefe do Executivo n.º 138/2025

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 8) do n.º 1 do artigo 11.º e da alínea 8) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 11/2020 (Regime jurídico de protecção civil), o Chefe do Executivo manda:

1. Tendo em conta que a Região Administrativa Especial de Macau está sob influência da tempestade tropical «Wipha», de forma a assegurar a vida e os bens dos residentes, são adoptadas as seguintes medidas de carácter excepcional, sem prejuízo do disposto no número seguinte:

1) São encerrados a partir das 06h00 do dia 20 de Julho de 2025, e reabertos a partir das 17h00 do dia 20 de Julho de 2025, o Posto de Migração das Portas do Cerco, o Posto de Migração de Qingmao e o Posto de Migração do Parque Industrial Transfronteiriço Zhuhai-Macau;